



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Número 34.412 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO N.º 43.282, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE sobre a restrição de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, pelo período de 10 (dez) dias, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, entre as 19 horas e as 06 horas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e limpeza, gases, EPIS, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares;

II - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

III - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

V - o deslocamento para as unidades de saúde, para atendimento emergencial;

VI - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

VII - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VIII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 2.º As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com as Guardas Municipais e com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

TARSON YURI SILVA SOARES

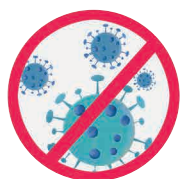
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em Exercício

Protocolo 33367

Álcool em gel agora é item da cesta básica de alimentos dos empregados público, privado e correlatos no âmbito do Estado do Amazonas.

LEI N. 5.245, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020





CORONAVÍRUS PREVENÇÃO

REDUZA O RISCO DE CONTAMINAÇÃO



USAR MÁSCARA



LAVE AS MÃOS
FREQUENTEMENTE



AO TOSSIR OU ESPIRRAR
Cubra sua boca com
o cotovelo



NÃO TOQUE NOS
OLHOS, NARIZ OU
BOCA COM MÃOS
NÃO LAVADAS



LIMPE E HIGIENIZE
COM FREQUÊNCIA OS
OBJETOS QUE VOCÊ
TEM CONTATO



EVITAR CONTATO COM
PESSOAS DOENTES

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Vice-Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Secretário de Estado de Educação e Desporto

FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado - CGE

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado - PGE

LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos
e Cidadania - SEJUSC

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região
Metropolitana de Manaus

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

ADRIANO MENDONÇA PONTE
Secretário de Estado de Relações Federativas
e Internacionais

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



EXPEDIENTE

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893

MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO
Diretor-Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
Diretor Técnico

CREUZA DA SILVA ROCHA CARVALHO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na
internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações,
use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: [92] 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas